EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Compras.gov nº 103101-45/2026
IPT nº PE00020/2026 - PROCESSO IPT nº 126167/2025
CÓDIGO DA UASG: 103101
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

PREÂMBULO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/10/2026, às 09h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECURSOS PRÓPRIOS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT** torna público que se encontra aberta a licitação em referência, na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio de sistema eletrônico, que será regida pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site www.ipt/fornecedores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O contrato decorrente desta licitação será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, pelas respectivas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito privado aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e do credenciamento de seus representantes, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e horas mencionados no preâmbulo deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe pela autoridade competente.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de suporte técnico aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT, mediante alocação de postos de trabalho, compreendendo atendimento remoto e presencial, em conformidade com o Termo de Referência constante do ANEXO I, da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o IPT que estiverem registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1 O registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e o respectivo acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema de Compras do Governo Federal.

2.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web.

2.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema de Compras do Governo Federal, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.4 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.12, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "e", do item 10.1, deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao SICAF.

2.8 Dos impedimentos:

2.8.1 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo IPT, direta ou indiretamente, a Licitante:

2.8.1.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;

2.8.1.2 suspensa pelo recebimento de sanções restritivas da liberdade de licitar e contratar com quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;

2.8.1.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao IPT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.8.1.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.8.1.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.8.1.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.8.1.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.8.1.8 que se encontre sob falência, concordata, insolvência, recuperação judicial não acolhida em Juízo ou recuperação extrajudicial não homologada, dissolução ou liquidação;

2.8.1.9 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.8.1.10 que seja cooperativa, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com alterações posteriores.

2.8.2 Aplica-se a vedação prevista no item 2.8.1:

2.8.2.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.8.2.2 a quem tenha relação de pa rentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do IPT;

b) empregado do IPT cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que o IPT esteja vinculado.

2.8.2.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o IPT há menos de 6 (seis) meses.

3 DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.gov.br/compras, na opção "ACESSO AO SISTEMA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.2.1 a 3.2.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5 A proposta de preço deverá conter os **PREÇOS UNITÁRIOS/MENSAIS E TOTAL** para cada lote, em moeda corrente nacional, com apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, em algarismos, apurados nos termos do item 3.6 deste item 3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3.5.1 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

3.5.3 A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.5.4 As propostas deverão garantir o quantitativo mínimo de postos de trabalho, bem como respeitar o valor mínimo a ser remunerado aos profissionais, de acordo com o estabelecido na CCT do sindicato indicado pela proponente, conforme tabela a seguir:

Item	Postos	CBO	Posto de trabalho	Distribuição funcional	Piso salarial (SP)*
1	05	3132-05	Técnico de Manutenção de Computador	2 remoto / 3 presencial	R$ 3.025,56
2	04	3133-05	Técnico de Comunicação de Dados	4 remoto	R$ 3.519,77
3	01	2124-20	Analista de Suporte Computacional	Coordenação	R$ 4.605,26

3.5.4.1 (*) Dados obtidos a partir de pesquisa realizada em janeiro/2026, de acordo com informações enviadas pelas empresas mensalmente através do sistema CAGED do Ministério do Trabalho. Fonte: Tabela salarial do Estado de São Paulo www.salario.com.br

3.5.4.2 Caso o cargo solicitado não conste na CCT do sindicato indicado pela proponente, o valor mínimo da remuneração mensal deve estar de acordo com os valores de mercado estipulado na tabela acima. Prevalecerá o piso da CCT quando superior.

3.5.4.3 A distribuição funcional consta do ANEXO I, item 5.3, do Termo de Referência. Os postos de mesmo código ocupacional observam idêntico salário-base de referência, independentemente da frente de alocação.

3.5.4.4 Não serão admitidas propostas que apresentem omissão de custos essenciais, utilizem composição genérica sem distinção entre perfis ou adotem valores incompatíveis com a execução do objeto.

3.5.5 Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.5.6 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.5.7 HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL E AQUELA CONSTANTE DO SISTEMA, PREVALECERÁ A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL.

3.6 As propostas deverão ser orçadas em valores vigentes ao mês de sua apresentação, que será considerado o mês de referência dos preços.

3.7 Na etapa de "Julgamento de Propostas" da sessão pública do pregão, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da proposta de preços e das planilha de composição de custos para cada item/posto de trabalho, nos moldes do modelo constante do ANEXO II, deste Edital.

3.7.1 A proposta de preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, deverá ser apresentada no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3.7.1.1 Juntamente com a proposta de preços, por parte da licitante que oferecer a melhor oferta, esta deverá encaminhar o último dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, a depender do enquadramento sindical aplicável, nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais a Contratada estiver vinculada nos termos da legislação vigente.

3.7.2 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

3.7.3 Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 3.7, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

3.7.4 Neste momento é incabível o envio de anexos que versem sobre documentos de habilitação, o que ocorrerá somente em uma etapa posterior do pregão eletrônico.

3.8 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

3.9 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 10, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de empresário individual ou sociedade limitada unipessoal – SLU.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não-empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e alterações posteriores;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS - CRF;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.2.1 Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, de forma a demonstrar a boa situação financeira da Licitante.

b.1) A boa situação financeira da licitante será comprovada por meio de demonstrativo contendo os seguintes índices:

b.1.1) Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

b.1.2) Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1.3) Solvência Geral (SG) ≥ 1,00.

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

b.2) Na hipótese de a licitante não atingir qualquer dos três índices previstos no parágrafo acima, esta deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada, a critério do IPT, para ser considerada qualificada economicamente.

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) 01 (um) atestado, no mínimo, de desempenho anterior na execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações do quantitativo de profissionais alocados, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços, devidamente assinado.

a.1) Consideram-se similares os serviços de suporte técnico em TIC, Central de Serviços ou Service Desk, atendimento técnico a usuários, suporte remoto e presencial, ou sustentação de ambiente de microinformática em ambiente corporativo.

a.2) Os atestados deverão demonstrar, ainda, que a licitante executou serviços correspondentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos previsto nesta contratação.

a.2.1) A comprovação a que se refere a alínea a.2) poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, porém de forma concomitante.

a.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

a.4) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

a.5) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pelo IPT, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

a.6) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Compatibilidade da atividade econômica

b.1) A licitante comprovará atuação compatível com o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de contrato ou estatuto social, objeto social, cadastro fiscal, código CNAE compatível, atestados de serviços anteriores no ramo ou documentação idônea equivalente.

b.2) A exigência decorre da natureza do objeto, que envolve permanência de profissionais no ambiente institucional, acesso continuado a sistemas corporativos e tratamento de dados sob custódia da CONTRATANTE, e não estabelece exclusividade de ramo, vedação à participação de empresas com atuação diversificada, nem tempo mínimo de atuação no setor.

c) Vistoria prévia às instalações do IPT, recomendável para que os interessados possam avaliar as condições de execução dos serviços, tomando ciência das características e dificuldades das atividades que deverão ser realizados, bem como avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de modo que esta possa refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando o IPT de possíveis inexecuções contratuais, não cabendo ao IPT nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria.

c.1) A vistoria poderá ser agendada junto à Coordenadoria de Serviços da Tecnologia da Informação - CSTI, do IPT, cabendo à própria licitante o dever de designar livremente o profissional entendido como o mais adequado para a tarefa, preferencialmente, por intermédio de responsável técnico.

c.2) O agendamento poderá ser realizado pelos telefones: (11) 3767-4202 com Carlos Alberto Correa Filho (cfilho@ipt.br) e a vistoria será permitida dentro de todo o prazo entre a publicação e a apresentação das propostas.

c.3) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

c.4) A licitante poderá optar pela não realização da vistoria prévia, hipótese em que deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, afirmando ainda, que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada.

c.5) A proponente deverá indicar sua razão social e o número de seu CNPJ, por ocasião da vistoria, para que os mesmos sejam devidamente consignados no atestado de que trata este item.

c.6) As declarações referentes à vistoria prévia constam do ANEXO I, deste Edital (modelos 4 e 5).

4.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

b) Declaração de não enquadramento nos impedimentos constantes deste Edital.

c) Declaração de (In)existência de Partes Relacionadas – Fornecedores.

4.1.5.1 As declarações acima deverão ser formalizadas nos termos dos modelos constantes do ANEXO I, deste Edital.

4.1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os documentos necessários à habilitação deverão declarar a regularidade de situação da empresa/pessoa jurídica responsável pelo futuro fornecimento, cujo CNPJ deverá ser indicado pela proponente na ocasião da apresentação da proposta.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o IPT aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5 DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e <u>será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.</u>

5.2.1 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.8 deste Edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;

f) que, por ação da licitante ofertante, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

g) A desclassificação de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação da proposta na etapa "Julgamento de Propostas".

5.2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6 DA ETAPA DE LANCES

6.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.

6.1.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL.**

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores **de R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5 O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.5.1 A licitante que tiver o seu lance excluído pelo Pregoeiro poderá mantê-lo, se julgar o valor consistente e exequível, devendo apresentar novamente o valor, dentro do tempo de duração da etapa de lances.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos com** prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

6.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

6.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.

6.11.1 Após o reinício previsto no item 6.11, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.11.2 Encerrada a etapa de que trata o item 6.11.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

6.12 Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 6.11 desta cláusula, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

6.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

6.12.2 Para efeito do disposto no item 6.12.1 desta cláusula, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea "b", disponibilizando-as automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no item 6.12.1 desta cláusula, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

6.12.3 Na hipótese da não contratação, nos termos do item 6.12.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12.4 O disposto no item 6.12.1 desta cláusula aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

6.13 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 6.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

7.1 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

8 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.1.1 aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos transcritos nos itens 6.12, 6.12.1 e 6.12.2 deste Edital;

8.1.2 aplicação dos critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O critério de desempate disposto no item 8.1 desta cláusula também será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

9.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

9.3 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do subitem 5.2.1, deste Edital

9.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação desta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.5 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.1 A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo IPT, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.5.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

9.6 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.6.1 A licitante demonstrará que os valores apresentados são suficientes para a execução integral dos serviços, considerando a complexidade das atividades, a necessidade de equipe qualificada, a manutenção da continuidade operacional e o cumprimento dos níveis de serviço.

9.7 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.8 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 4, deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4, deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

b.2) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

b.2.1) O prazo disposto no item b.2) poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

b.2.1.1) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou

b.2.1.2) a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, e na forma indicada na sub alínea "b.2", acima.

d) O IPT não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

e) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "d" do item 4, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

f) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

g) Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

j) Os originais dos documentos enviados pelas licitantes durante a sessão do pregão, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser apresentados no Departamento de Gestão das Aquisições/Área de Licitações, da Coordenadoria Administrativa do IPT, sito na Av. Professor Almeida Prado, n° 532, prédio nº 11, 1º andar, sala 22, bairro do Butantã, CEP 05508-901 - São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

j.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

j.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.2 A licitante habilitada nas condições da alínea "e", do subitem 10.1, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3 A comprovação de que trata o subitem 10.2 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do IPT.

10.4 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do item 10.1, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10.3, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fisca.

10.5 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo item 10.3.

10.6 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10.2 a 10.5, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 FASE RECURSAL

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento de propostas e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO III.

13.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por elas administrados, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas “a” e “c” do parágrafo único, do Artigo 11, da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o IPT verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, deste item 13, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.1.3 Constituirá condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

13.1.4 Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no item 2.8 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

13.1.4.1 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

13.1.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas – CEIS/CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

13.1.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);

13.1.4.4 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

13.1.4.5 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

13.2 A Adjudicatária deverá assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação.

13.2.1 O prazo estabelecido no item 13.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra durante seu transcurso, com o motivo justificado aceitopelo IPT.

13.2.2 As partes declaram e concordam que a assinatura do termo de contrato será efetuada em formato eletrônico.

13.2.3 Nos termos do artigo 219 do Código Civil brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.2.4 O contrato considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.

13.2.5 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do termo de contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Estadual nº 67.641/2023.

13.2.6 Toda documentação referente à gestão das obrigações contratuais das partes, será efetuada por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP.

13.3 O contrato a ser firmado vigerá pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa do IPT, não podendo a sua vigência exceder o prazo de 5 (cinco) anos, contatos a partir da data de sua assinatura.

13.3.1 A execução dos serviços deverá ter início na data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo IPT.

13.4 Eventual prorrogação será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site do IPT, endereço eletrônico www.ipt.br/fornecedores.

13.5 Não obstante os prazos estipulados no subitem 13.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13.6 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 13.5, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13.7 A licitante vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de contratar com o IPT, tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto contratado, nos termos da cláusula 12ª (décima segunda), da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

14 DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 As condições de remuneração e da forma de pagamento serão aquelas constantes das cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

14.2 Os pagamentos serão processados por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, do CNPJ habilitado na licitação, no Banco do Brasil S/A - qualquer agência, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, com alterações posteriores.

14.3 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

15 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 As sanções para o caso de inadimplemento serão aquelas previstas no ANEXO III do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponibilizado no *site* www.ipt.br/fornecedores.

15.2 As hipóteses de rescisão contratual serão aquelas constantes da cláusula 13ª (décima terceira), Minuta Contratual, ANEXO III, deste Edital.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 As espécies de garantia para cumprimento do contrato serão aquelas previstas na cláusula 16ª (décima sexta), da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

17 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular impugnações contra o presente Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública até às 17h, pelo e-mail licitacoes@ipt.br, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o envio e verificação de recebimento pelo IPT, não podendo alegar extravio, não recebimento, envio para o spam ou indisponibilidades pelo IPT.

17.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, no ícone "Quadro Informativo", do respectivo pregão, dentro do prazo estabelecido para resposta indicado no item 17.1, e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

17.4 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

17.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo subscritor do Edital, nos autos do processo de licitação.

17.6 As impugnações deverão ser dirigidas ao subscritor do Edital por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

17.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 A simples participação na presente licitação evidencia ter as proponentes examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

18.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.4 É facultado ao Pregoeiro/Comissão de Licitações e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4.1 A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante.

18.4.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

18.5 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

18.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.8 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/2021.

18.10 O IPT não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos ou disposições editalícias, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

18.11 Integram o presente Edital:

ANEXO I Modelos de:

1 - Declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

2 - Declaração de não enquadramento nos impedimentos constantes deste Edital.

3 - Declaração de (In)existência de Partes Relacionadas – Fornecedores.

4 - Declaração referente à vistoria prévia – Conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria.

5 - Declaração referente à vistoria prévia – Conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação e **não** realização de vistoria.

ANEXO II Modelo de proposta de preços e planilha de composição de custos.

ANEXO III Minuta contratual.

18.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA DOS SANTOS
Data: 01/10/2026 16:37:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIA DOS SANTOS
Subscritora do Edital

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT n° PE00020/2026
PROCESSO IPT nº 126167/2025

ANEXO I

MODELOS DE:

1 - **Declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.**

2 - **Declaração de não enquadramento nos impedimentos constantes deste Edital.**

3 - **Declaração de (In)existência de Partes Relacionadas – Fornecedores.**

4 - **Declaração referente à vistoria prévia – Conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria.**

5 - **Declaração referente à vistoria prévia – Conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação e não realização de vistoria.**

1 - DECLARAÇÃO

Eu .....(nós) (nome completo) (RG e CPF)....., representante(s) legal(is) da .....(nome da pessoa jurídica)....., interessada em participar do processo licitatório **Pregão Eletrônico IPT nº PE00020/2026**, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – I.P.T., declaro(amos) sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Declaro(amos), ainda, que a (nome da pessoa jurídica) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme disposições do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, ... de ..... de 2026.

_____

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

2 – DECLARAÇÃO

Eu(Nós) .....(nome completo) (RG e CPF)....., representante(s) legal(is) da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório, **Pregão Eletrônico IPT nº PE00020/2026** promovido pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT, declaro(amos) sob as penas da lei, que a empresa não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016, ou seja:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;

II – suspensa pelo recebimento de sanções restritivas da liberdade de licitar e contratar com quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao IPT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Declaro(amos) também que estamos cientes dos impedimentos previstos no parágrafo único do mesmo artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016, quais sejam, a vedação:

I - da contratação do próprio empregado ou dirigente do IPT, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

II - de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do IPT;

b) empregado do IPT cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade do ente público a que o IPT esteja vinculado.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o IPT há menos de 6 (seis) meses.

Por fim, declaro(amos) ainda, que estamos cientes dos impedimentos previstos abaixo, quais sejam, a vedação:

I - que se encontre sob falência, concordata, insolvência, recuperação judicial não acolhida em Juízo ou recuperação extrajudicial não homologada, dissolução ou liquidação;

II - que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

São Paulo, ... de ..... de 2026.

_____

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

3 - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES

Ao
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00020/2026 - PROCESSO IPT nº 126167/2025**

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [_____], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ n°_____; em atendimento à **Política de Transações com Partes Relacionadas** do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A – IPT, **DECLARO,** sob as penas cabíveis, que tomamos conhecimento da referida política e ainda que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada do IPT,** em nenhuma das situações ali definidas.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de vigência do contrato, será reapresentada ao IPT, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada do IPT, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos na referida Política.

_____, ____ de_____de 2026

Nome e Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO 4

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pela licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico IPT nº PE00020/2026**, DECLARO que a licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, conforme atestado e vistoria (anexo), colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

Alicitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO 5

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pela licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico IPT nº PE00020/2026**, Processo n° ___/___, DECLARO que a licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que **não** realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00020/2026
PROCESSO IPT nº 126167/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00020/2026
PROCESSO IPT nº 126167/2025
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

São Paulo, ----- de ---------- de 2026.

AO
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Após analisarmos as condições previstas no Termo de Referência do Edital acima, apresentamos a seguinte proposta, visando à prestação de serviços de suporte técnico aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT, mediante alocação de postos de trabalho, compreendendo atendimento remoto e presencial, em conformidade com o Termo de Referência constante do ANEXO I, da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

Item	Posto	Qtde. de Postos (1)	Preço unitário/mensal (R$) por posto (2)	Preço total mensal (R$) (3) = (1) x (2)	Preço total do item - 12 meses (R$) (4) = (3) x 12
1	Técnico de Manutenção de Computador	05			
2	Técnico de Comunicação de Dados	04			
3	Analista de Suporte Computacional	01			
Valor total da contratação para 12 meses (R$) - VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA					

1) Os valores informados referem-se ao mês de apresentação desta proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.
2) Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos referentes à prestação de serviços objeto da presente licitação, como por exemplo: transportes, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas.
3) As condições de pagamento e de reajuste de preços serão aquelas constantes das cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.
4) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

	Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	Obs
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)

A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Insumos Diversos

4	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (**não se aplica**)	
B	Materiais **(não se aplica)**	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Planilha de custos e formação de preços

A proposta será apresentada conforme este modelo, para cada posto de trabalho, considerando:

- em caso de utilização do refeitório do IPT, o valor da refeição do restaurante: R$ 25,84 por unidade diária;
- em caso de utilização do ônibus fretado: R$ 956,82 por unidade mensal;
- demais campos conforme composição de custos de mão de obra, encargos, benefícios, provisões e tributos;
- as ausências deverão ser supridas pela CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade dos serviços e do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.
- A proposta refletirá a diferenciação entre os perfis profissionais previstos neste Termo de Referência. Não será admitida composição de custos que descaracterize os níveis de atendimento ou a função de coordenação.
- Os valores apresentados para cada perfil deverão ser compatíveis com as atribuições técnicas e responsabilidades previstas, vedada a utilização de valores equivalentes para perfis distintos quando não justificada tecnicamente.
- A composição de preços considerará que a prestação dos serviços é contínua, que a equipe deverá manter estabilidade operacional e que a cobertura das ausências prevista no item 6.9 do corpo do Termo de Referência não implicará custo adicional à CONTRATANTE.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00020/2026
PROCESSO IPT nº 126167/2025

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CAD/CSTI	**PE00020/2026**	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT E A .....**
CRD:	**AT10**	
PROJETO:	**991401Z**	

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **IPT** e de outro lado, a ....., regularmente inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada de acordo com seu ..... Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT, mediante alocação de postos de trabalho, compreendendo atendimento remoto e presencial, em conformidade com o Termo de Referência constante do ANEXO I, deste ajuste, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00020/2026 e proposta comercial nº _____, emitida pela CONTRATADA em ___/___/2026, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitarem.

1.2 A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme processo IPT nº 126167/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

2.1 O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa do IPT, não podendo sua vigência exceder o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 A execução dos serviços deverá ter início na data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo IPT.

2.1.2 O início da execução condiciona-se à apresentação da equipe completa e da documentação comprobatória de qualificação, na forma do item 3.8, do Termo de referência, ANEXO I, deste ajuste.

2.1.3 Os 90 (noventa) primeiros dias constituem período de estabilização, durante o qual os indicadores serão apurados e reportados sem incidência de desconto por desempenho, na forma do ANEXO III, item 8, do Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste. O desconto proporcional por posto não provido aplica-se desde o início da execução.

2.2 Eventual prorrogação e/ou alteração do contrato será formalizada através de termo de aditamento contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site do IPT, endereço eletrônico www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O IPT pagará à CONTRATADA, pela perfeita e integral execução dos serviços objeto deste contrato, os valores mensais constantes da planilha de preços, ANEXO II, deste ajuste.

3.1.1 Os valores estabelecidos referida planilha de preços remunerarão todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando nestes valores inclusos despesas com mão de obra, transportes, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fundiários e variações salariais, bem como quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato, constituindo-se, assim, na única remuneração a ser paga pelo IPT à CONTRATADA em função do presente ajuste.

3.2 Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista neste contrato será reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei Federal nº 10.192/01, observados os ditames do Decreto Estadual nº 48.326/03, regulamentado pela Resolução CC-79, de 12/12/2003, emitida pela Casa Civil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

3.2.1 A periodicidade anual será contada a partir da data de referência dos preços, conforme consignado na proposta da CONTRATADA em conformidade com disposto no subitem 3.6, do item 3, do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00020/2026.

3.3 Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o valor total de R$ ..... (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 No 20º (vigésimo) dia do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil subsequente ao 20° (vigésimo) dia, a CONTRATADA apresentará o Relatório Técnico de Atividades (RTA), de acordo com o item 6.8, do Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, indicado pelo IPT na forma preconizada na cláusula 6ª (sexta), deste contrato, ao qual caberá:

4.1.1 A apuração dos indicadores conforme ANEXO III, do Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, apontamentos das desconformidades no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

4.1.2 Comunicar formalmente à CONTRATADA o resultado da apuração de que trata o subitem 4.1.1, a qual deverá ser manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.1.2.1 A ausência de manifestação da CONTRATADA implica a concordância com a apuração.

4.1.2.2 A manifestação da CONTRATADA quanto ao desconto proporcional limita-se à comprovação documental da efetiva cobertura do posto nos dias questionados.

4.1.3 Análise da manifestação da CONTRATADA e consolidação da avaliação mensal e dos descontos, no prazo de 2 (dois) dias, autorizando a CONTRATADA emitir a respectiva Nota Fiscal pelo valor consolidado, que deverá ser apresentada ao Departamento de Gestão das Aquisições / Área de Contratos, da Coordenadoria Administrativa, pelo endereço eletrônico gestaocontratos@ipt.br, ainda no mesmo mês, juntamente com os documentos comprobatórios do valor consolidado.

4.2 Os comprovantes dos recolhimentos trabalhistas/previdenciários dos profissionais alocados no âmbito deste contrato, referentes ao mês dos serviços prestados, deverão ser entregues no Departamento de Gestão das Aquisições, da Coordenadoria Administrativa do IPT, pelo endereço eletrônico gestaocontratos@ipt.br, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de suspensão do pagamento.

4.3 As Notas Fiscais, se devidas, serão pagas no 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento.

4.3.1 A CONTRATADA deverá consignar no corpo da Nota Fiscal o respectivo código do serviço, para efeito de recolhimento do ISSQN, bem como o número da parcela a que se refere a nota e o número o presente contrato.

4.3.2 As NF-e poderão ser enviadas por meio eletrônico e não serão aceitos recibos provisórios de serviços – RPS.

4.3.3 A aceitação da NF-e, bem como a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade.

4.4 O IPT aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela CONTRATADA, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:

4.4.1 Na Instrução Normativa nº 2110, de 17/10/22, da Receita Federal do Brasil, com alterações posteriores;

4.4.2 Na Lei Municipal nº 13.476/02, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12; e

4.4.3 Na Lei Federal nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 459, de 18/10/2004, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com alterações posteriores.

4.5 A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no subitem 4.4 e em seus subitens, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da CONTRATADA, a ser apresentado ao IPT previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso: (I) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; (II) Das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 79, 142 e 145, da IN 2110, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (III) COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; (IV) CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; e (V) da contribuição para o PIS-PASEP.

4.5.1 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de IR, CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Federal nº 10.833/03 e do artigo 1°, da Instrução Normativa RFB nº 765/07, com alterações posteriores.

4.5.2 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, que emita, portanto, nota fiscal autorizada por outro Município, poderá ser realizada retenção do ISSQN devido, caso esta não comprove, ao IPT, a sua inscrição no cadastro perante a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Municipal n° 14.042/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 46.598/05.

4.6 Para fins de retenção ou recolhimento do ISSQN devido, conforme seja, ou não, comprovada a inaplicabilidade da retenção pela CONTRATADA, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento da retenção ou recolhimento para os serviços objeto deste ajuste.

4.7 O primeiro faturamento será “pro rata dia”, em função da data de início do contrato.

4.8 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, cujo CNPJ tenha sido habilitado no processo de contratação, somente no BANCO DO BRASIL, conta nº _____, Agência nº _____, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.

4.9 A existência de registro da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) não constituirá óbice à realização dos pagamentos devidos em razão dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo IPT. Permanecem, contudo, íntegros e plenamente aplicáveis os demais efeitos jurídicos decorrentes do referido registro, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008 e do artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, inclusive para fins de caracterização de inadimplemento contratual e de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

4.10 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o IPT comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.10.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias, o IPT poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

4.10.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo IPT para acompanhamento das verbas de que trata o subitem 4.10.

4.10.3 O pagamento das obrigações de que trata o subitem 4.10 não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações de decorrentes entre o IPT e os empregados da CONTRATADA.

4.11 O IPT não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

4.11.1 Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA.

4.11.2 Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

4.11.3 Preços de insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do IPT, com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 1966548085840; e

Natureza Econômica: 33903999.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O IPT, representado por sua Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação - CSTI, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, por meio do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico, especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que estes poderão exercer o poder de fiscalização, acompanhamento e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste contrato, cabendo à CONTRATADA designar, de sua parte, um gestor contratual.

6.2 Esta contratação está condicionada à realização permanente da "*due diligence*", ou seja, à submissão e respectiva aprovação da documentação comprobatória da regularidade da empresa e dos empregados que serão alocados nas dependências do IPT, bem como à verificação de que não tenham causado prejuízos financeiros ao IPT em ocasiões anteriores ou durante a execução do contrato.

6.3 A Fiscalização a ser exercida pelo IPT consistirá, por exemplo, nos direitos de:

6.3.1 Determinar a suspensão dos serviços que, porventura, estejam sendo realizados em desacordo com este contrato.

6.3.2 Informar, ao gestor contratual da CONTRATADA, sobre eventuais falhas e/ou correções, avaliando os resultados alcançados com a prestação dos serviços.

6.3.3 Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação referente à vinculação jurídica existente entre ela e o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços ora ajustados.

6.3.4 Comunicar a CONTRATADA para que proceda à retirada do local de trabalho de qualquer pessoa a seu serviço ou que possa comprometer o perfeito desempenho dos serviços ou prejudicar a sua ação fiscalizadora. Nestes casos, a CONTRATADA procederá a sua substituição, conforme disposto no subitem 8.4.2, deste instrumento.

6.3.5 Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços, bem como proceder à indicação dos locais onde os trabalhos deverão ser executados.

6.3.6 Realizar reuniões de acompanhamento, sempre que necessário ou previamente agendadas pelo IPT, a serem realizadas na sede do IPT.

6.4 A Ação ou omissão do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico do IPT, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade assumida no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

7.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes, deverá ser feita sempre por escrito, de uma à outra, da forma a seguir, sob pena de não ser levada em consideração.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

Avenida Prof. Almeida Prado, 532, Cidade Universitária.

CEP 05508-901 – Butantã -São Paulo – SP - Brasil

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Fone: (11) 3767-4777 - e-mail: gestaocontratos@ipt.br

CONTRATADA:

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes do Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, caberá à CONTRATADA:

8.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente do objeto ora contratado, notadamente, mas não se limitando, às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato, estas últimas sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.

8.2 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, subitens e anexos, bem como com o disposto em sua proposta.

8.3 Executar o objeto contratado, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, inclusive a relativa ao exercício de profissões técnicas.

8.4 Providenciar, até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização dos serviços contratados contendo nome completo e RG, anexando à esta, cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando o vínculo empregatício destes profissionais com a CONTRATADA, de maneira que o IPT possa emitir credencial(is) de identificação, possibilitando o acesso às dependências do Instituto.

8.4.1 A(s) credencial(is) de identificação de que trata o subitem 8.4 deverá(ão) ser imediatamente devolvida(s) ao IPT, em razão do término da vigência contratual ou no caso de substituição de profissional.

8.4.2 A substituição de profissional deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de comunicação do IPT à CONTRATADA, sendo que o substituto deverá atender os requisitos e competências estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I, deste contrato.

8.5 Apresentará a equipe completa em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, com a documentação comprobatória de qualificação prevista no item 7, do ANEXO I, do Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste.

8.6 Apresentará, em até 30 (trinta) dias corridos do início da execução, plano de capacitação dos profissionais alocados, com atualização anual. O plano não poderá comprometer a cobertura mínima dos postos.

8.7 Providenciar, na data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo IPT, o início da execução do objeto deste contrato.

8.8 Exigir de seu pessoal a observância rigorosa da legislação pertinente à execução do objeto deste instrumento, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, no local de serviço, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação brasileira.

8.9 Comunicar, por escrito, ao Gestor do contrato ou Fiscal Técnico do IPT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seus profissionais na execução do objeto contratado.

8.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, venha a provocar diretamente ao IPT ou a terceiros.

8.12 Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a refeições, transportes, mão de obra, encargos sociais e securitários e outros benefícios decorrentes da Convenção/Acordo coletivo da categoria, bem como de qualquer tributo devido em função do presente ajuste, sem nenhum ônus para o IPT, ressalvado o disposto no subitem 9.6, da cláusula 9ª (nona), deste ajuste.

8.13 Fornecer transporte e refeição aos seus profissionais sem nenhum ônus para o IPT.

8.13.1 A CONTRATADA poderá utilizar o restaurante do IPT para as refeições de seus profissionais alocados no “campus” da sede do IPT, bem como os ônibus fretados que servem aos empregados do Instituto, ao custo da tabela vigente para não empregados na época da utilização.

8.13.1.1 As refeições serão pagas, através de depósito em conta corrente do IPT, de acordo com a apuração da quantidade consumida no mês anterior, realizada pelo Departamento de Benefícios a Empregados, do IPT.

8.13.1.2 Para utilização dos ônibus, de maneira contínua, deverá ser feito cadastramento, por usuário, junto ao Departamento de Benefícios a Empregados e recolhido pela CONTRATADA, mensalmente, em conta corrente do IPT, o valor correspondente aos dias que serão utilizados.

8.14 Assumir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ou securitárias dos profissionais utilizados na execução dos serviços contratados, respondendo como única empregadora na hipótese de propositura de reclamações trabalhistas ou outras ações por parte desses, com total isenção do IPT.

8.15 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do Eletrônico IPT nº PE000020/2026.

8.16 Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos do objeto ora contratado, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato ao IPT, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pelo IPT, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou por eventual Auditoria Externa do TCE/SP.

8.17 Apresentar, mensalmente, ao IPT, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, acompanhadas de relação dos profissionais responsáveis pela presente prestação de serviços e dos comprovantes de pagamento de salário, sem prejuízo da apresentação de outras documentações que, previstas na Instrução Normativa n°2110, de 17/10/2022, da Receita Federal do Brasil, constituam obrigação da CONTRATADA fornecer, sob a pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação desta exigência.

8.18 Cumprir e compartilhar dos princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

8.19 Responder pela guarda e conservação dos bens ou documentos eventualmente cedidos pelo IPT para o cumprimento do objeto deste contrato.

8.20 Ceder em caráter definitivo ao IPT, nos termos do art. 61, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no sítio eletrônico www.ipt.br combinado com o art. 4º, da Lei Federal nº 9.609/1998, os direitos patrimoniais dos trabalhos desenvolvidos em decorrência deste contrato, entendendo-se por resultado quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, desenvolvidos em papel ou mídia eletrônica.

8.21 Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do IPT, e que envolva os profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o IPT possa da mesma forma se defender.

8.22 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; e/ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir ao IPT aludidos valores na hipótese de esse ser compelido a efetuar seu pagamento.

8.23 Responder por suas obrigações nos âmbitos civis, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o IPT possa ser responsabilizado, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos e obrigações.

8.24 Em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada ao IPT em razão dos serviços prestados com base neste contrato (inclusive relativa à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao IPT o exercício de seus direitos.

8.25 Cobrar os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados que participarem da execução dos serviços contatados somente na ocorrência do fato gerador.

8.26 Não contratar familiar de dirigentes, tampouco de empregados do IPT que exerçam, no IPT, cargo em comissão ou função de confiança.

8.27 Em caso de propositura de ações de qualquer natureza por parte dos profissionais utilizados na execução dos serviços, assumir a exclusividade do polo passivo das demandas judiciais ou administrativas, abstendo-se de fazer uso dos institutos de intervenção de terceiros, especialmente o da denunciação à lide, ainda que já encerrado o prazo de vigência deste instrumento.

8.28 Em caso de propositura de ações de qualquer natureza contra o IPT por parte dos profissionais utilizados na execução dos serviços, comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora ou contratante; fornecer ao IPT toda e qualquer informação e documentação solicitada, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa deste em juízo, bem como assumir o pagamento dos custos a serem incorridos pelo Instituto para a sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e depósitos recursais.

8.29 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

8.30 Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as descritas na cláusula 15ª deste instrumento.

8.31 Tomar conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas do IPT – revisão de 2025, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, mantendo o IPT informado a respeito de qualquer modificação no teor da respectiva declaração apresentada no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE000020/2026.

8.32 Observar o dever de não retaliação de agentes públicos e empregados em razão da apresentação de denúncias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPT

9.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação vigente aplicável ao objeto ora contratado, notadamente, mas não se limitando, às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato.

9.2 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seu(s) profissional(is) credenciado(s) ou preposto(s), o acesso às dependências necessárias do IPT para a perfeita execução contratual.

9.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um profissional posto à disposição do IPT, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, aquele onde se efetua a prestação do serviço.

9.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas por esta no prazo estabelecido.

9.5 O IPT poderá, a qualquer tempo, solicitar a documentação referente aos profissionais alocados na obra ora contratada, que os vinculem à CONTRATADA, bem como a comprovação de sua regularidade e legalidade, inclusive quanto aos aspectos fiscais previdenciários e fundiários.

9.6 Emitir à CONTRATADA, desde que, regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

10.1 As multas e penalidades serão apuradas e aplicadas observando-se as "NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPT" ANEXO II, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado em 30/06/2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE RETENÇÃO, COMPENSAÇÃO E REGRESSO

11.1 Se o IPT for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de executar a garantia contratual, se houver, e de reter dos pagamentos devidos as despesas que lhe forem imputadas, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que o IPT seja excluído do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

11.2 A CONTRATADA ressarcirá ao IPT, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, as horas de trabalho de seus advogados, além das custas judiciais, depósitos recursais e despesas administrativas em que incorrer. Caso já tenham sido efetuados pelo IPT os pagamentos de todas as importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou, ainda, inexistindo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá ao IPT o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato, como título executivo extrajudicial.

11.3 As despesas e o montante de condenação eventualmente impostos ao IPT, em razão de processos judiciais ou administrativos decorrentes de obrigações não cumpridas, atribuíveis à CONTRATADA, poderão ser compensados pelo IPT com quaisquer valores retidos, a serem pagos para a CONTRATADA, inclusive, em último caso, pertinentes a outros contratos firmados com o IPT, sendo certo que, após a devida compensação, eventual saldo remanescente será disponibilizado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DOS DIREITOS

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de contratar com o IPT, tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, mediante comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.

13.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido, por iniciativa do IPT, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas a seguir:

13.2.1 não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;

13.2.2 atraso injustificado no início da prestação de serviços ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;

13.2.3 paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPT;

13.2.4 subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.2.5 desatendimento das determinações regulares do Fiscal Técnico, do Gestor do contrato ou da Área de Contratos da Coordenadoria Administrativa;

13.2.6 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.7 dissolução da sociedade;

13.2.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.2.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente;

13.2.10 na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS; e

13.2.11 na hipótese de a CONTRATADA, ocorrendo a propositura de ações de qualquer natureza por parte dos profissionais utilizados na execução dos serviços, conforme o caso, deixar de assumir a exclusividade do polo passivo da demanda ou denunciar o IPT à lide.

13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA:

13.3.1 suspensão total de sua execução, por ordem escrita do IPT, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPT decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.4 Nas hipóteses previstas no subitem 13.3 de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o pedido rescisão deverá ser comunicado ao IPT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.

13.6 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pelo IPT ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

13.7 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.8 Em quaisquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, será devido o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

13.8.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

13.8.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:

13.8.2.1 devolução de garantia;

13.8.2.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.8.2.3 pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.8.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, o IPT terá o direito de:

13.8.3.1 executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

13.8.3.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

13.8.4 Incluem-se nas indenizações devidas ao IPT o custo arcado com terceiros e em ajustes ou contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do instrumento rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DO NOME E DA MARCA DO IPT

14.1 É vedada à CONTRATADA a utilização, seja por qual meio for, bem como a vinculação aos seus produtos ou serviços, do nome, da marca, do logotipo ou de qualquer outro bem imaterial do IPT, salvo se por este expressamente autorizado.

14.2 A CONTRATADA deverá zelar para que os seus prepostos, representantes e/ou profissionais alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato cumpram com o disposto no subitem 14.1, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da lei, como a busca e apreensão de objetos e ou medidas cautelares de cunho inibitório, que ficam desde já estabelecidas como de execução direta pelo IPT, ou outras consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPT conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

15.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:

15.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;

15.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013.

15.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.

15.3 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.

15.4 A CONTRATADA deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.

15.5 O IPT poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPT nos prazos que forem indicados.

15.6 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

15.7 As partes declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, objeto do Decreto estadual nº 67.683/2023, disponível em http://www.legislacao.sp.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, que terá por finalidade assegurar:

16.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato.

16.1.2 Prejuízos diretos causados ao IPT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.

16.1.3 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo IPT à CONTRATADA.

16.1.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, limitadas ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade até noventa dias, contado da data de encerramento deste contrato.

16.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1 Caução em dinheiro.

16.2.2 Seguro-garantia.

16.2.3 Fiança bancária.

16.3 A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições estabelecidas no presente contrato.

16.4 A garantia efetuada em dinheiro será atualizada monetariamente, aplicando-se o índice de preço ao consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisa (IPC/FIPE) ou outro índice que o substitua, tomando-se por base o mês em que ocorreu o depósito em conta corrente do IPT, até o mês de restituição da mesma.

16.4.1 Sobre as demais formas de garantia não incidirão juros ou qualquer tipo de correção monetária.

16.5 Os percentuais referentes à garantia de execução contratual deverão ser correspondentes ao período de 12 (doze) meses.

16.6 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do IPT, contado da assinatura do presente contrato, o comprovante de prestação de garantia.

16.6.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista na Cláusula Décima – Das Multas e Penalidades.

16.6.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza o IPT a:

16.6.2.1 Promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

16.6.2.2 Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

16.7 A vigência da garantia deverá abranger, para além do prazo de vigência do presente contrato, mais 03 (três) meses após o seu término.

16.8 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

16.9 Considera-se extinta a garantia:

16.9.1 Quando da devolução da apólice ou carta-fiança ou da autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, desde que a CONTRATADA cumpra todas as cláusulas do presente contrato.

16.9.2 Após o término da vigência deste contrato, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.9.3 A garantia somente deve ser liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 Quaisquer dados ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

17.2 A CONTRATADA zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente cláusula, obrigando-se a apresentar ao IPT, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, termo de sigilo e confidencialidade por esses assinados.

17.2.1 Havendo necessidade de substituição do profissional alocado para a prestação de serviços, nos termos da cláusula 8ª (oitava), deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir, no mesmo prazo e condições, o disposto no subitem 17.2, desta cláusula.

17.3 As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/16, com as alterações introduzidas pelo artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado no Diário o, edição Oficial do Estado de São Paulo dia 30/06/2018, disponível no site do IPT, endereço www.ipt.br/fornecedores e pelas normas de direito civil.

18.2 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

19.1 As partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico.

19.2 Nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19.3 O presente ajuste considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.

19.4 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do termo de contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP, nos termos do Decreto estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

19.5 Toda documentação referente à gestão das obrigações contratuais das partes, será efetuada por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A CONTRATADA deverá cumprir no âmbito da execução deste contrato, o disposto pela Lei federal nº 13.709/2018, as regulamentações que vierem a ser editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados -ANPD e as instruções formalizadas pelo IPT.

20.2 A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais obtidos em virtude da execução contratual, seja limitado a seus empregados, prepostos e colaboradores, quando estritamente necessários ao atendimento da finalidade do ajuste, nos termos da legislação vigente, assegurado que todos estejam sujeitos à compromisso de confidencialidade ou à obrigação profissional de confidencialidade.

20.3 A CONTRATADA deverá informar ao IPT sobre todo e qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, fornecidos pelo IPT, em razão da execução contratual.

20. 4 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas e atualizadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, incidentes de segurança e de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.5 Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do IPT previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

20.6 A CONTRATADA deverá:

20.6.1 imediatamente notificar o IPT ao receber requerimento de um titular de dados, cujo o IPT seja o controlador, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

20.6.2 quando solicitado, auxiliar o IPT na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o item 20.6.1 deste.

20.7 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, ao IPT, a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais, obtidos durante a execução contratual, com todas as informações necessárias para que o IPT possa cumprir a obrigação de comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD l e aos titulares dos dados, conforme disposto na Lei federal nº 13.709/2018.

20.8 A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018, na investigação, mitigação e reparação de incidentes de segurança.

20.9 A CONTRATADA deverá, quando solicitado, auxiliar o IPT na elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, durante a execução contratual, observado o disposto na Lei federal nº 13.709/2018.

20.10 A CONTRATADA deverá, em até 10(dez) dias corridos da data de encerramento do contrato, devolver ao IPT, todos os dados pessoais obtidos durante a execução contratual e que o IPT seja controlador ou eliminá-los, conforme decisão do IPT, certificando por escrito, o cumprimento desta obrigação.

20.11 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do IPT toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo IPT ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

20.12 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

20.13 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao IPT ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018, das regulamentações que vierem a ser procedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados -ANPD ou de instruções do IPT relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do IPT em seu acompanhamento.

20.14 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA, durante a execução contratual, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais e eventual instrução por escrito do IPT.

20.15 É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA PAULISTA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

21.1 A CONTRATADA declara ter ciência e concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições decorrentes deste Contrato, das normas, diretrizes e princípios da Política Paulista de Promoção da Integridade (PPPI), instituída pelo Decreto Estadual nº 67.683, de 3 de maio de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 70.591, de 11 de maio de 2026, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no endereço https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2026/decreto-70591-11.05.2026.html.

21.1.1 A CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades com observância dos princípios da legalidade, moralidade, ética, integridade, transparência e prevenção à fraude e à corrupção, adotando as medidas necessárias para assegurar a conformidade de seus empregados, prepostos e, se houver, subcontratados com as disposições aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou questões oriundas da interpretação ou execução do presente ajuste que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)
2)

CONTRATO CAD/CSTI - PE000020/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO CAD/CSTI - PE000020/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT, mediante alocação de postos de trabalho, compreendendo atendimento remoto e presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Escopo da contratação

Os serviços compreendem a operação da Central de Serviços da CONTRATANTE, organizada em níveis de atendimento, abrangendo o ciclo completo de tratamento das solicitações dos usuários — do registro ao encerramento — nos limites definidos no item 1.3.

Integram o escopo:

a) suporte técnico a usuários de estações de trabalho, notebooks e dispositivos de uso individual;
b) instalação, configuração e suporte a sistemas operacionais e softwares homologados pela CONTRATANTE;
c) manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de microinformática e periféricos, incluindo substituição de componentes e apoio à logística de equipamentos;
d) suporte à conectividade do posto de trabalho, incluindo recursos locais de rede, acesso remoto e configurações associadas;
e) suporte a identidade e acesso do usuário, compreendendo credenciais, permissões e certificação digital, nos limites das rotinas delegadas pela CONTRATANTE;
f) instalação, configuração e manutenção de recursos de impressão, incluindo reposição de suprimentos;
g) registro, classificação, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, incluindo interlocução com fornecedores e fabricantes;
h) orientação aos usuários quanto à utilização dos recursos de TIC.

O acompanhamento de equipamentos encaminhados a manutenção externa cabe à CONTRATADA, que responderá pelo controle de prazos e pela comunicação a fornecedores e usuários.

1.3. Limites de escopo e fronteira de atuação

A delimitação do escopo condiciona a aferição dos níveis de serviço. Solicitação cuja resolução não seja de responsabilidade da CONTRATADA não integra a base de cálculo dos indicadores de resolução previstos no ANEXO III.

1.3.1. Atividades compreendidas

- recebimento, registro e classificação da totalidade das solicitações dirigidas à Central de Serviços, independentemente de a resolução caber ou não à CONTRATADA;
- análise inicial de toda solicitação recebida, com identificação da natureza da demanda e do responsável pelo tratamento;
- resolução das solicitações relativas ao ambiente computacional do usuário final;
- encaminhamento fundamentado das solicitações que excedam o escopo, com registro da motivação;
- acompanhamento das solicitações encaminhadas até o encerramento, para comunicação ao usuário e controle do ciclo de vida do chamado.

1.3.2. Atividades não compreendidas

A resolução de solicitações afetas às áreas técnicas especializadas da CONTRATANTE:

- administração de infraestrutura central, servidores, virtualização e armazenamento;
- administração de redes corporativas, telecomunicações e ativos de rede;
- desenvolvimento, manutenção e parametrização de sistemas corporativos;
- administração de bancos de dados;
- segurança cibernética, resposta a incidentes e governança de segurança da informação;
- demais matérias atribuídas a equipes próprias da CONTRATANTE.

Efeito sobre a medição. As solicitações encaminhadas na forma do item 1.3.1 permanecem computadas na aferição da atividade de triagem e são desconsideradas na aferição dos indicadores de resolução, a partir do encaminhamento registrado.

Encaminhamento dirigido a equipe manifestamente incompetente para a matéria, ou desprovido de análise prévia, não produz esse efeito e sujeita-se à avaliação prevista no ANEXO III.

1.4. Local e horário de execução

Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, na Cidade Universitária, São Paulo — SP, com atendimento remoto às demais unidades, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, observado o calendário anual e horário da CONTRATANTE.

1.5. Glossário

Termo	Definição
Central de Serviços	Ponto único de contato entre os usuários e a área de TIC da CONTRATANTE
Incidente	Interrupção não planejada ou redução da qualidade de um serviço de TIC
Requisição	Solicitação de serviço previsto no Catálogo de Serviços de TIC
ITSM	Ferramenta de gestão de serviços de tecnologia da informação
TMA	Tempo decorrido entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento
TMS	Tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução

Termo	Definição
Posto de trabalho	Unidade de alocação de profissional, com perfil e carga horária definidos
Preposto	Representante formalmente indicado pela CONTRATADA para as matérias contratuais

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação assegura a continuidade dos serviços de suporte técnico aos usuários de TIC do IPT, dos quais depende o funcionamento dos recursos de microinformática e a capacidade operacional das unidades do Instituto.

O parque tecnológico distribui-se por dezenas de prédios na sede e por unidades no interior do Estado e em Manaus, atendidas remotamente. A operação recebe volume da ordem de setecentos chamados mensais, dos quais parte relevante é encaminhada a equipes especializadas após triagem.

A série histórica dos últimos vinte e quatro meses, detalhada no ANEXO I, demonstra correlação direta entre a redução do efetivo alocado e a queda do nível de serviço: a aderência ao prazo de solução caiu de 80,6% para 47,7% no intervalo em que o quadro passou de nove para oito postos ocupados. O dimensionamento previsto neste Termo de Referência corrige essa condição.

A contratação incorpora ainda a absorção parcial de demandas hoje encaminhadas às equipes próprias da CONTRATANTE, liberando capacidade especializada para atividades de maior complexidade técnica.

2.1. Diretriz de melhoria contínua

A execução observará o princípio da melhoria contínua, materializado na obrigação de documentar, na base de conhecimento, os procedimentos correspondentes às soluções adotadas pelo Nível 2. Procedimento documentado passa a integrar o escopo de resolução do Nível 1, elevando progressivamente o índice de resolução no primeiro contato ao longo da vigência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos do negócio

A CONTRATADA manterá operação estruturada em níveis de atendimento, com registro integral das solicitações em ferramenta ITSM fornecida pela CONTRATANTE, observados os prazos do Catálogo de Serviços de TIC e os indicadores do ANEXO III.

3.2. Requisitos de capacitação

A CONTRATADA apresentará, em até 30 (trinta) dias corridos do início da execução, plano de capacitação dos profissionais alocados, com atualização anual. O plano não poderá comprometer a cobertura mínima dos postos.

3.3. Requisitos de manutenção e continuidade

Os serviços são de natureza continuada. Interrupções decorrentes de ausência de profissional, férias, licença ou desligamento serão supridas pela CONTRATADA na forma do item 6.9.

3.4. Requisitos temporais

O atendimento observará os prazos de primeiro atendimento e de solução constantes do Catálogo de Serviços de TIC da CONTRATANTE, consolidados no item 6.2.1.

3.5. Requisitos de segurança da informação e privacidade

Os profissionais alocados serão previamente credenciados pela CONTRATANTE. Substituição, desligamento ou transferência deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente nos casos de desligamento sem aviso, para atualização de credenciais e revogação de acessos.

A CONTRATADA e seus profissionais observarão a LGPD e as normas internas de segurança da informação da CONTRATANTE, firmando termo de sigilo na forma do instrumento contratual.

3.6. Requisitos sociais, ambientais e culturais

A CONTRATADA observará as diretrizes de diversidade e inclusão da CONTRATANTE e adotará práticas de descarte adequado de componentes e suprimentos substituídos, conforme orientação da área responsável.

3.7. Requisitos da arquitetura tecnológica

A ferramenta ITSM, os equipamentos e os softwares necessários à execução serão fornecidos pela CONTRATANTE. A base de dados gerada é de titularidade exclusiva da CONTRATANTE.

3.8. Requisitos de implantação

A CONTRATADA apresentará a equipe completa em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, com a documentação comprobatória de qualificação prevista no ANEXO I.

3.9. Plano de transição e continuidade

Ao término da vigência ou na hipótese de substituição da CONTRATADA, será observado período de transição assistida de 30 (trinta) dias, durante o qual a CONTRATADA entregará:

- base de conhecimento atualizada, com os procedimentos documentados ao longo da execução;
- inventário das solicitações em aberto, com respectivo estágio de tratamento;
- documentação dos procedimentos operacionais em uso;
- relação dos equipamentos e ativos sob sua responsabilidade.

3.10. Requisitos de formação da equipe

Os perfis profissionais, a qualificação mínima, as atividades e o critério de escalonamento entre níveis constam do ANEXO I, itens 4 a 6.

A composição da equipe deverá guardar compatibilidade entre as atribuições desempenhadas, o nível de responsabilidade e a remuneração praticada.

3.11. Prevenção de dependência tecnológica

A titularidade da base de dados, dos registros e dos artefatos produzidos é da CONTRATANTE. É vedada à CONTRATADA a retenção de informação operacional ou o condicionamento da continuidade dos serviços à manutenção do vínculo contratual.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Da CONTRATANTE

- fornecer a ferramenta ITSM, os equipamentos e os softwares necessários à execução;
- credenciar os profissionais alocados e conceder os acessos pertinentes;
- designar Gestor do Contrato e Fiscal Técnico;
- apurar mensalmente os indicadores e comunicar as desconformidades identificadas;
- manter atualizado o Catálogo de Serviços de TIC e comunicar previamente suas alterações;
- efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

4.2. Da CONTRATADA

- prover e manter os postos de trabalho nas quantidades e perfis contratados;
- indicar formalmente o preposto e mantê-lo disponível na forma do item 5.2;
- assegurar a cobertura das ausências na forma do item 6.9;
- registrar integralmente as atividades na ferramenta ITSM;
- documentar na base de conhecimento os procedimentos correspondentes às soluções adotadas;
- apresentar mensalmente o Relatório Técnico de Atividades;
- responder integralmente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais alocados.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Gestão e fiscalização

A gestão contratual cabe à CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico designados, aos quais compete o acompanhamento da execução, a apuração dos indicadores e a interlocução formal com a CONTRATADA.

5.2. Preposto

A CONTRATADA indicará formalmente, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, preposto responsável pela representação nas matérias contratuais e administrativas, informando nome, qualificação, telefone, endereço eletrônico e respectivo substituto.

O preposto não integra necessariamente a equipe alocada, e sua atuação não acarreta custo adicional à CONTRATANTE. Alteração da indicação será comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

5.2.1. Convocação

O preposto comparecerá às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, presencialmente na sede do IPT ou por meio remoto, observados os seguintes prazos mínimos de antecedência:

Natureza da convocação	Antecedência	Finalidade
Reunião ordinária de acompanhamento	5 dias úteis	Avaliação periódica da execução
Alinhamento ou incidente de média gravidade	4 horas	Definição de providências operacionais
Evento grave ou de alto risco à operação	2 horas	Tratamento imediato de contingência

O não comparecimento injustificado sujeita-se à avaliação prevista no ANEXO III, Grupo 3.

Nos eventos graves, admite-se participação por meio remoto quando o deslocamento inviabilizar o cumprimento do prazo, sem prejuízo do comparecimento presencial em momento subsequente, se requerido.

5.3. Vedação de subordinação direta

A execução não implica subordinação direta dos profissionais alocados à CONTRATANTE. Cabe exclusivamente à CONTRATADA a direção, a fiscalização e a gestão de seus empregados, inclusive quanto a jornada, escalas, avaliação de desempenho e demais matérias trabalhistas.

A solicitação de substituição prevista no item 6.10 constitui faculdade contratual dirigida à CONTRATADA, e não avaliação individual de desempenho.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Diretrizes operacionais

A Central de Serviços operará como ponto único de contato. Toda solicitação será registrada na ferramenta ITSM, classificada segundo o Catálogo de Serviços de TIC e tratada conforme o critério de escalonamento do ANEXO I, item 6.

6.2. Atendimento das solicitações

As solicitações poderão ser abertas pelos usuários diretamente na ferramenta ITSM, por telefone ou por correio eletrônico. Qualquer que seja o canal, o registro é obrigatório e antecede o tratamento.

6.2.1. Prazos de atendimento e solução

Os prazos observarão o Catálogo de Serviços de TIC da CONTRATANTE, consolidados para fins de aferição contratual conforme quadro a seguir:

Frente	Primeiro atendimento	Solução
Atendimento remoto	1 hora útil	8 horas úteis
Atendimento presencial	1 dia útil	3 dias úteis

A consolidação em prazo único por frente decorre da constatação de que a matriz de criticidade não produz diferenciação efetiva na operação, conforme demonstrado no ANEXO I, item 3.5. Alteração dos prazos do Catálogo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Classificação das solicitações

A classificação inicial cabe à CONTRATADA, no ato do registro. A CONTRATANTE poderá reclassificar solicitação a qualquer tempo, hipótese em que os prazos serão recalculados a partir da reclassificação e o período anterior neutralizado na aferição, na forma do ANEXO III, item 6.

6.4. Suspensão e cancelamento

A contagem de prazo será suspensa quando a continuidade do tratamento depender de terceiro, de outra equipe da CONTRATANTE ou de manifestação do usuário. A motivação será registrada na solicitação e submetida à validação da CONTRATANTE.

Serão canceladas as solicitações duplicadas e aquelas objeto de desistência do usuário, com registro da motivação.

6.5. Sistema de gestão de serviços

A ferramenta ITSM é fornecida e mantida pela CONTRATANTE, que providenciará acesso e treinamento inicial. A CONTRATADA registrará integralmente as atividades, ações e soluções aplicadas.

Apontamento de tempo: O encerramento de solicitação está condicionado ao registro da duração efetiva das tarefas executadas. O cumprimento é aferido pelo indicador de completude previsto no ANEXO III, Grupo 3.

6.6. Base de conhecimento

As soluções adotadas pelo Nível 2 para demandas sem procedimento documentado serão registradas na base de conhecimento em até 2 (dois) dias úteis do encerramento da solicitação. O procedimento registrado integra o escopo de resolução do Nível 1 a partir de sua publicação.

6.7. Apontamento de desconformidades

A CONTRATANTE apontará mensalmente as desconformidades identificadas, para conhecimento e manifestação da CONTRATADA, na forma do ciclo previsto no item 8.

6.8. Relatório Técnico de Atividades

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Relatório Técnico de Atividades contendo:

- volume de solicitações abertas, encerradas e pendentes, segregado por frente e por natureza;
- apuração de cada indicador previsto no ANEXO III, com memória de cálculo;
- relação das solicitações encaminhadas a outras equipes, com a respectiva motivação;
- relação dos procedimentos incorporados à base de conhecimento no período;
- composição do quadro efetivamente alocado, dia a dia, com registro das ausências e coberturas;
- ocorrências relevantes e providências adotadas.

6.9. Cobertura de ausências e reposição de postos

A ausência de profissional não suspende a obrigação de prover o posto. Aplicam-se os seguintes prazos:

Situação	Prazo	Providência
Ausência programada (férias, licença conhecida)	1º dia de afastamento	Cobertura por profissional de perfil equivalente
Ausência não programada	1º dia útil seguinte	Cobertura por profissional de perfil equivalente
Afastamento a pedido da CONTRATANTE	48 horas	Retirada do profissional
Reposição definitiva do posto	15 dias úteis	Alocação de profissional em caráter permanente

O valor mensal remunera a disponibilidade dos postos contratados. Posto não provido ou não coberto não gera direito a remuneração, aplicando-se o desconto proporcional previsto no ANEXO III, item 7.

O descumprimento do prazo de reposição definitiva caracteriza inexecução parcial, sujeita às sanções contratuais, sem prejuízo do desconto proporcional.

6.10. Substituição de profissional

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional cuja qualificação se revele incompatível com o perfil do posto, cujo desempenho operacional seja inadequado, que descumpra os procedimentos estabelecidos ou cuja conduta seja incompatível com o ambiente institucional. A solicitação será formalizada e fundamentada.

7. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A qualidade da execução será aferida mensalmente segundo o modelo do ANEXO III, estruturado em três grupos — alocação e conformidade dos postos, desempenho das atividades e gestão contratual —, dos quais resulta a Nota Mensal de Avaliação.

A nota determina o desconto por desempenho, aplicado sobre o valor mensal já deduzido do desconto proporcional por posto não provido.

Os descontos previstos no ANEXO III constituem instrumento de gestão contratual, correspondendo à remuneração proporcional ao serviço efetivamente prestado, e não configuram sanção. A aplicação de penalidades observa rito próprio, previsto no instrumento contratual, e pode ocorrer concomitantemente.

Os efeitos financeiros da avaliação poderão ser suspensos na ocorrência de evento de força maior de alcance coletivo, na forma do ANEXO III, item 9.

8. CICLO DE MEDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MENSAL

A apuração observará o ciclo abaixo, cujos prazos se contam em dias úteis:

Etapa	Ato	Prazo	Responsável
1	Apuração dos indicadores e apontamento das desconformidades	2 dias úteis	CONTRATANTE
2	Manifestação sobre a apuração, com documentação comprobatória	2 dias úteis	CONTRATADA
3	Análise das justificativas e aplicação das neutralizações cabíveis	2 dias	CONTRATANTE
	Consolidação da Nota Mensal de Avaliação e dos descontos		
4	Emissão da nota fiscal pelo valor consolidado	—	CONTRATADA

A ausência de manifestação na etapa 2 implica concordância com a apuração.

A manifestação da CONTRATADA quanto ao desconto proporcional limita-se à comprovação documental da efetiva cobertura do posto nos dias questionados.

A nota fiscal será emitida somente após a consolidação, já considerados os descontos apurados.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

ANEXO I — VOLUMETRIA, DIMENSIONAMENTO E PERFIS PROFISSIONAIS

1. Objetivo e método

Este anexo apresenta a base quantitativa do dimensionamento da equipe e define os perfis profissionais a serem alocados.

O método apoia-se em medição direta da operação. Os valores foram extraídos da ferramenta ITSM da CONTRATANTE e podem ser reproduzidos por qualquer interessado a partir dos critérios do item 2.

Optou-se por essa abordagem em razão de duas circunstâncias. A ferramenta não registra tempo de ocupação dos atendentes, o que inviabiliza modelos de fila dependentes desse parâmetro. E a série histórica contém três configurações distintas de quadro, permitindo estabelecer a relação empírica entre efetivo e nível de serviço — evidência mais consistente que qualquer estimativa paramétrica.

2. Base de dados e critérios de extração

- Fonte: base de dados da ferramenta ITSM da CONTRATANTE;
- Janela: agosto de 2024 a julho de 2026, correspondente a 24 meses completos;
- Escopo: chamados atribuídos aos grupos da Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação;
- Frente de atendimento remoto: grupo responsável pela Central de Serviços;
- Frente presencial: grupo responsável pelo laboratório de microinformática;
- Exclusões: chamados excluídos logicamente da base;
- Referência de prazo: parâmetros do Catálogo de Serviços de TIC vigente.

O tempo aferido corresponde ao intervalo entre abertura e solução, incluindo períodos de espera por terceiros ou pelo usuário. Não equivale ao tempo de ocupação do atendente.

3. Volumetria observada

3.1. Série histórica por configuração de quadro

Mês	Postos	Remoto — chamados	Remoto — aderência	Field — chamados	Field — aderência
2024-08	10	537	76,9%	119	87,4%
2024-09	10	586	81,9%	122	90,2%
2024-10	10	543	66,9%	180	95,0%
2024-11	10	483	51,6%	110	94,5%
2024-12	10	391	65,0%	83	97,6%
2025-01	10	535	89,9%	167	97,6%
2025-02	9	478	86,4%	136	95,6%
2025-03	9	412	83,3%	105	96,2%
2025-04	9	507	80,3%	85	94,1%
2025-05	9	525	81,3%	90	97,8%
2025-06	9	556	79,1%	68	89,7%

Mês	Postos	Remoto — chamados	Remoto — aderência	Field — chamados	Field — aderência
2025-07	9	545	73,4%	85	95,3%
2025-08	9	514	66,7%	103	92,2%
2025-09	8	583	69,0%	106	96,2%
2025-10	8	507	65,9%	86	94,2%
2025-11	8	386	58,8%	43	90,7%
2025-12	8	351	59,8%	37	97,3%
2026-01	8	412	58,5%	51	96,1%
2026-02	8	319	51,7%	65	83,1%
2026-03	8	585	61,0%	78	97,4%
2026-04	8	445	51,9%	58	84,5%
2026-05	8	357	31,9%	57	98,2%
2026-06	8	344	42,2%	44	90,9%
2026-07	8	410	47,3%	32	96,9%

Tabela 1 — Volume atendido e aderência ao prazo, por frente e configuração de quadro

A coluna de postos registra o efetivo presente, e não o contratado. O contrato vigente prevê dez postos; a redução decorreu de vagas não repostas.

3.2. Correntes de trabalho

Corrente	Média mensal	Observação
Chamados triados pela equipe	692,4	Registro, classificação e primeira análise
Resolvidos pela própria equipe	451,5	Corresponde ao índice de resolução
Encaminhados a outras equipes	240,9	Consomem triagem, não geram resolução
Atendimentos presenciais	63,3	Frente com deslocamento

Tabela 2 — Correntes de trabalho (média dos últimos 12 meses)

O índice de resolução no primeiro nível é de 65,2%, apurado sobre o total triado e desconsideradas as transferências internas entre as frentes.

Os 240,9 chamados mensais encaminhados a outras equipes consomem capacidade na etapa de triagem, ainda que não resultem em resolução pela CONTRATADA. Trata-se de carga operacional efetiva, computada no dimensionamento.

3.3. Distribuição por tempo de solução

Faixa	Chamados	Percentual	Perfil predominante
Até 30 minutos	967	18,5%	Resolução imediata

Faixa	Chamados	Percentual	Perfil predominante
De 30 a 60 minutos	280	5,4%	Resolução imediata
De 1 a 4 horas	967	18,5%	Tratamento intermediário
De 4 a 8 horas	749	14,4%	Tratamento intermediário
De 8 a 24 horas	1.331	25,5%	Tratamento prolongado
Acima de 24 horas	919	17,6%	Tratamento prolongado

Tabela 3 — Distribuição dos chamados por tempo até a solução (12 meses)

Apenas 23,9% dos chamados são solucionados em até uma hora; 43,1% ultrapassam oito horas. A operação não se caracteriza por atendimento predominantemente simples, o que fundamenta a composição da frente de atendimento com maioria de profissionais de Nível 2.

3.4. Distribuição horária

Faixa	Chamados	Participação	Chamados por hora
08h – 09h	793	13,9%	3,17
09h – 10h	950	16,7%	3,80
10h – 11h	866	15,2%	3,46
11h – 12h	681	12,0%	2,72
12h – 13h	362	6,4%	1,45
14h – 15h	594	10,4%	2,38
15h – 16h	563	9,9%	2,25
16h – 17h	421	7,4%	1,68

Tabela 4 — Distribuição por faixa horária (dias úteis, 12 meses)

O intervalo das 08h às 12h concentra 57,8% do volume diário em 44% da jornada. A hora de maior movimento registra demanda 50% superior à média. Dimensionamento por média mensal, sem consideração da concentração horária, subestima a capacidade necessária no pico.

3.5. Uso da matriz de criticidade

A apuração revelou que 6.043 dos 6.087 chamados do período — 99,3% — encontram-se registrados na mesma prioridade, com idênticos valores de urgência e impacto. A matriz de criticidade prevista no Catálogo de Serviços não produz, na prática, diferenciação entre solicitações.

Ponderação por criticidade aplicada a essa base não altera resultado e introduz dependência de campo não preenchido. Adotou-se, por essa razão, prazo único por frente, conforme item 6.2.1 do corpo deste Termo de Referência.

4. Capacidade operacional observada

4.1. Relação entre efetivo e nível de serviço

Postos	Período	Aderência média	Situação
10	ago/2024 – jan/2025	72,0%	Quadro completo
9	fev/2025 – ago/2025	78,6%	Uma vaga em aberto
8	set/2025 – jul/2026	54,4%	Duas vagas em aberto

Tabela 5 — Aderência ao prazo por configuração de quadro

O primeiro período contém três meses atipicamente afetados por acúmulo de pendências, com tempo médio de solução entre cinco e nove vezes superior ao dos demais. Excluídos esses meses, a aderência do período com quadro completo situa-se em 77,3%.

Confrontando os mesmos meses do calendário em anos consecutivos, de modo a neutralizar efeitos sazonais:

Indicador	fev-jul/2025	fev-jul/2026	Variação
Postos ocupados	9	8	−1
Volume atendido	503,8/mês	410,0/mês	−18,6%
Carga por profissional	63,0	58,6	−7,0%
Aderência ao prazo de 8h	80,6%	47,7%	−32,9 p.p.
Aderência ao prazo de 24h	95,6%	77,0%	−18,6 p.p.

Tabela 6 — Comparação entre períodos sazonalmente equivalentes

A carga por profissional reduziu-se em 7,0% e o nível de serviço em 32,9 pontos percentuais. A degradação não se explica pela carga instantânea, mas pelo acúmulo progressivo de pendências decorrente de vazão insuficiente — fenômeno cumulativo, cuja manifestação se estende no tempo, conforme a erosão contínua registrada na Tabela 1 desde fevereiro de 2025.

O indicador de primeiro atendimento confirma o mesmo movimento por via independente: a aderência ao prazo de uma hora caiu de 92,6% no trimestre ago-out/2025 para 68,2% no trimestre mai-jul/2026.

4.2. Demanda reprimida na frente presencial

Período	Volume mensal	Aderência	Postos
ago/2024 – jan/2025	130,2	93,7%	3
fev/2025 – jul/2026	73,8	93,7%	2

Tabela 7 — Frente presencial antes e depois da redução de efetivo

O volume atendido reduziu-se em 43,3% enquanto a aderência permaneceu idêntica, em 93,7% nos dois períodos. O comportamento caracteriza operação limitada por capacidade: o atendimento mantém-se no prazo porque a demanda absorvida ajusta-se ao efetivo, e não porque a necessidade tenha diminuído.

A frente remota, no mesmo intervalo, registrou redução de 9,5% no volume. Não se verifica transferência de demanda entre as frentes, o que afasta a hipótese de reclassificação.

Adota-se como referência de dimensionamento da frente presencial o volume de 130,2 chamados mensais, correspondente ao período com efetivo completo.

5. Dimensionamento

5.1. Capacidade unitária de referência

Frente	Volume mensal	Profissionais	Capacidade unitária
Atendimento remoto	507,2	6	84,5 chamados/mês
Presencial	130,2	3	43,4 chamados/mês

Tabela 8 — Capacidade unitária observada em condição de serviço adequado

Os valores da frente remota correspondem à média dos meses em que a aderência alcançou ou superou 80% com seis profissionais alocados. Os da frente presencial, ao período com três profissionais e aderência de 93,7%.

5.2. Cenários

A contratação prevê a absorção, pela frente de atendimento, de parcela das demandas hoje encaminhadas às equipes próprias da CONTRATANTE. Os destinos compatíveis com o escopo somam 211,9 chamados mensais.

Absorção	Volume adicional	Carga total	Remoto	Presencial	Total
Nenhuma	0,0	434,4	6	3	10
Um terço	70,6	505,0	6	3	10
Metade	106,0	540,4	7	3	11
70%	148,3	582,7	7	3	11

Tabela 9 — Quadro necessário por cenário de absorção (meta de 80%)

Os totais incluem a função de coordenação técnica.

Efeito da meta de nível de serviço, considerada a absorção de um terço:

Meta	Carga por profissional	Remoto	Presencial	Total
80%	84,5	6	3	10
85%	76,1	7	3	11
90%	69,3	8	3	12

Tabela 10 — Quadro necessário por meta de nível de serviço

A capacidade unitária associada à meta de 80% é valor observado. As correspondentes às metas de 85% e 90% são extrapoladas da curva de degradação registrada na Tabela 1 e não correspondem a configuração historicamente verificada.

5.3. Quadro adotado

Adota-se o quantitativo de 10 (dez) postos, correspondente ao cenário de absorção de um terço das demandas escaláveis e meta de aderência de 80%.

Perfil	Postos	Frente	CBO de referência
Coordenação Técnica	1	Transversal	2124-20
Atendimento Remoto — Nível 2	4	Central de Serviços	3133-05
Atendimento Remoto — Nível 1	2	Central de Serviços	3132-05
Atendimento Presencial	3	Campo	3132-05

Tabela 11 — Composição da equipe

Este quantitativo constitui o limite inferior de operação. A elevação da meta de nível de serviço ou da parcela absorvida implica necessidade de 11 a 12 postos, conforme Tabelas 9 e 10.

6. Perfis profissionais

Os perfis definem-se por nível de autonomia, natureza da demanda tratada e responsabilidade sobre o resultado, e não por relação de tecnologias específicas, preservando a aderência do instrumento à evolução do ambiente tecnológico.

6.1. Critério de escalonamento

Situação	Tratamento
Existe procedimento documentado na base de conhecimento	Resolução pelo Nível 1
Não existe procedimento documentado, e a matéria integra o escopo	Escalonamento ao Nível 2, que resolve e documenta o procedimento
A solicitação exige intervenção física ou presença no local	Encaminhamento ao Atendimento Presencial
A matéria excede o escopo contratado	Encaminhamento à equipe responsável, com registro da motivação

Vedada a utilização de juízo subjetivo de complexidade como fundamento único do escalonamento.

6.2. Atendimento Remoto — Nível 1

Propósito. Constituir o ponto único de contato, assegurando registro e classificação corretos da totalidade das solicitações e a resolução daquelas com procedimento documentado.

Natureza da atuação. Demanda conhecida, mediante procedimento estabelecido, com autonomia limitada ao escopo do procedimento aplicável.

Qualificação mínima:

- formação técnica concluída ou em andamento, ou curso superior em TI ou áreas correlatas, concluído ou em andamento;
- experiência prévia em atendimento ao usuário ou suporte técnico;
- conhecimentos em sistemas operacionais de estação de trabalho, instalação e configuração de aplicativos, identidade e acesso do usuário, conectividade do posto de trabalho e recursos de impressão, compatíveis com os domínios do Catálogo de Serviços de TIC;
- capacidade de utilização de ferramenta ITSM;
- comunicação oral e escrita adequada ao atendimento ao usuário.

Atividades:

- receber, registrar e classificar as solicitações dirigidas à Central de Serviços;
- realizar a análise inicial e identificar a natureza da demanda;
- resolver as solicitações com procedimento documentado;
- orientar usuários quanto à utilização de recursos e serviços de TIC;
- encaminhar as solicitações conforme o critério do item 6.1;
- manter atualizado o registro do chamado durante todo o ciclo de vida;
- comunicar ao usuário o andamento e o encerramento das solicitações.

6.3. Atendimento Remoto — Nível 2

Propósito. Resolver as solicitações que, situadas no escopo contratado, não disponham de procedimento documentado, produzindo o registro que permitirá seu tratamento subsequente pelo Nível 1.

Natureza da atuação. Demanda não roteirizada, com autonomia para conduzir diagnóstico próprio e definir a solução aplicável, respondendo pela adequação técnica do procedimento documentado.

Qualificação mínima:

- formação técnica concluída ou curso superior em TI ou áreas correlatas;
- experiência comprovada em suporte técnico ao usuário;
- conhecimentos aprofundados nos domínios previstos para o Nível 1;
- conhecimentos em suporte a sistemas corporativos, acesso remoto e recursos de colaboração;
- capacidade de diagnóstico técnico autônomo;
- capacidade de elaboração de documentação técnica e de procedimentos operacionais;
- experiência com ferramenta ITSM.

Atividades:

- resolver as solicitações escaladas pelo Nível 1 situadas no escopo contratado;
- conduzir diagnóstico técnico das demandas não roteirizadas;
- registrar na base de conhecimento o procedimento correspondente a cada solução adotada;
- prestar orientação técnica ao Nível 1, sem substituição de suas atribuições;
- interagir tecnicamente com fabricantes e fornecedores;
- identificar demandas recorrentes e propor tratamento preventivo;
- apoiar a frente presencial nas situações que exijam análise remota prévia.

6.4. Atendimento Presencial

Propósito. Executar as intervenções que exijam presença física junto ao usuário ou manuseio direto de equipamentos.

Natureza da atuação. Deslocamento nas dependências da CONTRATANTE, com responsabilidade sobre os equipamentos manuseados e sobre o registro das movimentações.

Qualificação mínima:

- formação técnica concluída ou em andamento, ou curso superior em TI ou áreas correlatas, concluído ou em andamento;
- experiência prévia em manutenção de equipamentos de informática;
- conhecimentos em montagem, configuração e manutenção de estações de trabalho, notebooks, monitores e periféricos;
- conhecimentos em substituição de componentes e diagnóstico de falhas de hardware;
- conhecimentos em instalação e configuração de recursos de impressão;
- capacidade de registro e controle de movimentação de ativos.

Atividades:

- atender presencialmente as solicitações que exijam intervenção física;
- instalar, configurar, remanejar e recolher equipamentos e periféricos;
- executar manutenção preventiva e corretiva de estações de trabalho e periféricos;
- substituir componentes e acompanhar equipamentos encaminhados a assistência técnica;
- instalar e configurar recursos de impressão e repor suprimentos;
- preparar e padronizar equipamentos novos previamente à entrega;
- registrar a movimentação de ativos conforme os procedimentos da CONTRATANTE;
- registrar na ferramenta ITSM a integralidade das intervenções.

6.5. Coordenação Técnica

Propósito. Responder pelo resultado operacional das frentes, assegurando a cobertura dos postos, o cumprimento dos níveis de serviço e a interlocução técnica com a CONTRATANTE.

Natureza da atuação. Resultado agregado, e não atendimento individualizado. Não substitui o preposto nas matérias contratuais e administrativas.

Qualificação mínima:

- formação técnica ou superior em TI, administração ou áreas correlatas;
- experiência em coordenação de equipes de suporte técnico ou central de serviços;
- conhecimento de práticas de gerenciamento de serviços de TIC;
- capacidade de apuração e análise de indicadores operacionais;
- habilidades de comunicação, organização e condução de equipe.

Atividades:

- coordenar a operação das frentes remota e presencial;
- gerir escalas, coberturas e distribuição de demanda;
- acompanhar os indicadores e adotar as medidas corretivas cabíveis;
- atuar como interlocutor técnico junto à CONTRATANTE;
- assegurar a manutenção e a qualidade da base de conhecimento;
- consolidar as informações do Relatório Técnico de Atividades;
- propor melhorias nos procedimentos de atendimento.

7. Disposições comuns

7.1. Comprovação da qualificação

A comprovação poderá ocorrer mediante diplomas, certificados de formação ou capacitação, declarações emitidas pela CONTRATADA, currículos profissionais, registros funcionais ou documentação equivalente, admitida a comprovação de formação técnica por experiência profissional compatível.

A documentação permanecerá disponível à fiscalização durante toda a vigência.

7.2. Enquadramento ocupacional

Os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações mencionados possuem caráter referencial, destinando-se ao enquadramento ocupacional e à formação de preços. Não constituem limitação às atividades descritas neste anexo nem exigência de registro profissional específico.

8. Premissas e limitações

- os tempos aferidos incluem períodos de espera não imputáveis à equipe;
- a ferramenta não registra tempo de ocupação, o que impede aferição direta do tempo médio de tratamento;
- as capacidades unitárias associadas às metas de 85% e 90% são extrapoladas, conforme item 5.2;
- o histórico de transferências entre grupos está disponível para os 12 meses mais recentes, em razão da política de retenção de registros;
- três meses da série apresentam comportamento atípico, identificados e tratados no item 4.1;
- a distribuição por tempo de solução constitui indício de perfil de trabalho, não medida de complexidade técnica.

Nenhuma dessas limitações compromete a relação observada entre efetivo e nível de serviço, fundamento principal do dimensionamento e resultado de medição direta.

ANEXO II — MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A matriz identifica os riscos relevantes, o responsável por sua mitigação e as medidas previstas neste Termo de Referência.

Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Mitigação prevista
Posto não provido ou não coberto	Alta	Alto	CONTRATADA	Item 6.9; desconto proporcional do ANEXO III, item 7
Rotatividade elevada da equipe	Alta	Alto	CONTRATADA	ANEXO III, Grupo 1; obrigação de documentação (item 6.6)
Perda de conhecimento operacional	Média	Alto	CONTRATADA	Base de conhecimento; plano de transição (item 3.9)
Degradação do nível de serviço	Média	Alto	Compartilhado	ANEXO III, Grupo 2, com neutralização
Crescimento não previsto da demanda	Média	Médio	CONTRATANTE	Elasticidade do quadro (ANEXO III, item 9)
Perfil alocado incompatível	Média	Médio	CONTRATADA	ANEXO I, item 7.1; substituição (item 6.10)
Indisponibilidade da ferramenta ITSM	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Neutralização (ANEXO III, item 6)
Acesso indevido a dados sob custódia	Baixa	Alto	Compartilhado	Credenciamento prévio (item 3.5); termo de sigilo
Descontinuidade na transição contratual	Média	Alto	CONTRATADA	Transição assistida de 30 dias (item 3.9)
Encaminhamento indevido para elidir indicador	Média	Médio	CONTRATADA	Item 1.3; ANEXO III, Grupo 3
Evento de força maior de alcance coletivo	Baixa	Alto	Compartilhado	Suspensão dos efeitos da avaliação (ANEXO III, item 9); adaptação do modo de execução

ANEXO III — AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. Estrutura

A avaliação mensal organiza-se em três grupos, dos quais resulta a Nota Mensal de Avaliação — NMA, em escala de 0 a 10.

Grupo	Peso	Natureza	Forma de apuração
1 — Alocação e conformidade dos postos	3,0	Controlado pela CONTRATADA	Dedução por ocorrência
2 — Desempenho das atividades	4,5	Compartilhado	Ponderada por indicador
3 — Gestão contratual	2,5	Controlado pela CONTRATADA	Dedução por ocorrência

A avaliação recai sobre a CONTRATADA. Não constitui avaliação individual de desempenho dos profissionais alocados.

2. Grupo 1 — Alocação e conformidade dos postos

Item avaliado	Dedução	Apuração
Perfil alocado incompatível com o requisito contratado	0,60	Por ocorrência
Rotatividade acima do limite estabelecido	0,60	No mês
Descumprimento do plano de capacitação	0,50	No mês
Inobservância de normas institucionais pela equipe alocada	0,50	Por ocorrência
Descumprimento do prazo de reposição definitiva de posto	0,50	Por ocorrência
Recorrência de falhas operacionais na mesma frente	0,30	No mês

O limite de rotatividade corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, apurado sobre o quadro contratado.

3. Grupo 2 — Desempenho das atividades

Código	Indicador	Peso	Meta	Fonte
IAP-S	Solução no prazo — atendimento remoto	2,0	≥ 80%	ITSM
IAP-A	Primeiro atendimento no prazo	1,4	≥ 90%	ITSM
IAP-F	Solução no prazo — atendimento presencial	1,1	≥ 90%	ITSM

A pontuação de cada indicador corresponde ao produto do peso pela razão de desempenho, limitada à unidade:

$$\text{Pontuação} = \text{Peso} \times \min(1;\ \text{Apurado} \div \text{Meta})$$

O desempenho superior à meta não gera pontuação adicional.

3.1. Indicadores de acompanhamento

Os indicadores abaixo serão apurados e reportados mensalmente sem incidência de desconto, podendo ser promovidos à condição de indicador de desempenho, mediante aditamento, após 6 (seis) meses de série histórica:

Indicador	Referência inicial	Condição para promoção
Índice de reabertura	≤ 3%	Série de 6 meses apurada
Satisfação do usuário	≥ 85%	Taxa de resposta mensal igual ou superior a 25%

A adoção da satisfação como indicador de desempenho pressupõe amostra representativa. Apurações com menos de 30 (trinta) respostas no mês não serão consideradas.

4. Grupo 3 — Gestão contratual

Item avaliado	Dedução	Apuração
Ausência ou inatuação do preposto em convocação regular	0,60	Por ocorrência
Relatório Técnico de Atividades não entregue ou incompleto	0,60	No mês
Documentação trabalhista e previdenciária fora do prazo	0,50	No mês
Registro de duração das tarefas inferior a 95% dos chamados encerrados	0,40	No mês
Ausência de plano de ação após notificação formal	0,40	Por ocorrência

5. Nota Mensal de Avaliação

NMA = Grupo 1 + Grupo 2 + Grupo 3

Cada grupo é apurado de forma independente, não podendo assumir valor negativo.

6. Neutralização

Os indicadores do Grupo 2 serão neutralizados, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

- quadro incompleto por causa não imputável à CONTRATADA, incluída a demora no credenciamento de profissional apresentado tempestivamente;
- reclassificação de severidade pela CONTRATANTE após a abertura da solicitação;
- indisponibilidade da ferramenta ITSM ou da infraestrutura fornecida pela CONTRATANTE;
- dependência de terceiro ou do próprio usuário, descontado o tempo de espera;
- solicitação encaminhada a equipe especializada da CONTRATANTE na forma do item 1.3;
- caso fortuito e força maior.

A neutralização será requerida pela CONTRATADA na etapa 2 do ciclo previsto no item 8 do corpo deste Termo de Referência, com a documentação comprobatória correspondente.

7. Descontos

7.1. Desconto proporcional por posto não provido

Posto não provido ou não coberto não gera direito a remuneração. O desconto é apurado pela fórmula:

Desconto = (Valor mensal do posto ÷ dias úteis do mês) × posto-dias sem cobertura

O desconto incide desde o primeiro dia sem cobertura, independentemente de nota ou de avaliação, e constitui remuneração proporcional ao serviço prestado.

A manifestação da CONTRATADA quanto a este desconto limita-se à comprovação documental da efetiva cobertura nos dias questionados.

7.2. Desconto por desempenho

Apurada a NMA, aplica-se o percentual correspondente sobre o valor mensal já deduzido do desconto previsto no item 7.1:

NMA	Desconto	Providência adicional
Igual ou superior a 9,5	—	—
De 9,0 a 9,49	2%	Notificação formal
De 8,5 a 8,99	5%	Notificação formal e plano de ação
De 8,0 a 8,49	10%	Notificação formal e plano de ação
Inferior a 8,0	15%	Apuração para fins de rescisão

7.3. Indicador crítico

Independentemente da NMA apurada, a aderência do indicador IAP-S inferior aos patamares abaixo impõe o desconto mínimo correspondente:

IAP-S apurado	Desconto mínimo	Observação
Inferior a 65% e igual ou superior a 50%	5%	Prevalece se superior ao da faixa
Inferior a 50%	10%	Prevalece se superior ao da faixa

7.4. Natureza dos descontos

Os descontos previstos neste anexo constituem instrumento de gestão contratual e correspondem à remuneração proporcional ao serviço efetivamente prestado. Não configuram sanção.

A aplicação de penalidades observa rito próprio, com notificação, defesa prévia e decisão fundamentada, nos termos do instrumento contratual, e pode ocorrer concomitantemente aos descontos.

7.5. Rescisão

A incidência de desconto por desempenho igual ou superior a 10% (dez por cento) por 3 (três) meses consecutivos, ou por 5 (cinco) meses no período de vigência, enseja a abertura de apuração para fins de rescisão contratual.

8. Período de estabilização

Nos 90 (noventa) primeiros dias de execução, os indicadores serão apurados e reportados sem incidência de desconto por desempenho, para calibração dos parâmetros e adaptação operacional.

Aplicam-se, nesse período, as seguintes metas progressivas para o indicador IAP-S:

Período	Meta IAP-S	Desconto por desempenho
Meses 1 a 3	—	Não aplicável
Meses 4 a 9	≥ 75%	Aplicável
Meses 10 a 12	≥ 80%	Aplicável

O desconto proporcional por posto não provido aplica-se desde o início da execução, sem período de carência.

9. Suspensão dos efeitos da avaliação

Os efeitos financeiros da avaliação mensal ficarão suspensos na ocorrência de evento de força maior de alcance coletivo que afete diretamente a execução dos serviços, caracterizado por ato formal de autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) declaração de estado de calamidade pública ou de emergência, em âmbito federal, estadual ou municipal, que abranja o local de execução dos serviços;

b) declaração de emergência em saúde pública;

c) ato de autoridade que determine restrição de circulação, suspensão de atividades presenciais ou fechamento das instalações da CONTRATANTE;

d) sinistro, desastre ou evento que comprometa a infraestrutura necessária à execução.

A suspensão alcança exclusivamente o desconto por desempenho previsto no item 7.2 e o desconto mínimo por indicador crítico previsto no item 7.3.

Permanece exigível o desconto proporcional por posto não provido previsto no item 7.1. Durante o período de suspensão, o modo de provimento do posto poderá ser adaptado, admitida a execução remota quando compatível com as atividades do perfil, hipótese em que o posto é considerado provido para todos os efeitos.

Sendo a execução presencial inviabilizada por ato de autoridade, o desconto proporcional não incidirá sobre os postos da frente de atendimento presencial enquanto perdurar o impedimento, mantida a obrigação de disponibilizar os profissionais para as atividades exequíveis remotamente.

A apuração dos indicadores prossegue normalmente durante todo o período, com registro no Relatório Técnico de Atividades. A suspensão recai sobre os efeitos financeiros, não sobre a medição.

A suspensão vigora enquanto durar o evento, sendo reavaliada a cada 90 (noventa) dias pela CONTRATANTE, mediante manifestação técnica fundamentada. Cessado o evento, aplicam-se as metas progressivas previstas no item 8 pelo período de 60 (sessenta) dias, contados do restabelecimento das condições normais de execução.

As hipóteses deste item não se confundem com a neutralização prevista no item 6, aplicável a ocorrências isoladas e aferida por solicitação mensal.

10. Elasticidade do quadro

O quantitativo adotado corresponde ao limite inferior de operação. A recomposição do quadro poderá ser pactuada mediante termo aditivo, observados os limites legais, quando verificado fato gerador objetivamente aferido:

Gatilho	Critério de apuração	Período	Efeito
Elevação de demanda	Volume mensal superior em 20% à média do ANEXO I	3 meses consecutivos	Até 2 postos
Queda de nível de serviço	IAP-S inferior à meta, não imputável à CONTRATADA	3 meses consecutivos	Até 1 posto
Acúmulo de pendências	Chamados em aberto ao fim do mês superiores a 15% do volume mensal	2 meses consecutivos	Até 1 posto

A apuração far-se-á exclusivamente pelos registros da ferramenta ITSM, com demonstração de cálculo anexada ao pedido. A recomposição não é automática, dependendo de manifestação técnica fundamentada e de disponibilidade orçamentária.

Aplica-se, de igual modo, a redução do quantitativo na hipótese de queda sustentada de demanda apurada pelos mesmos critérios, observado o mínimo necessário à cobertura das frentes.

CONTRATO CAD/CSTI - PE000020/2026

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

CONTRATO CAD/CSTI - PE000020/2026
ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Posto	Qtde. de Postos (1)	Preço unitário/mensal (R$) por posto (2)	Preço total mensal (R$) (3) = (1) x (2)	Preço total do item – 12 meses (R$) (4) = (3) x 12
1	Técnico de Manutenção de Computador	05			
2	Técnico de Comunicação de Dados	04			
3	Analista de Suporte Computacional	01			
Valor total da contratação para 12 meses (R$)					

CONTRATO CAD/CSTI - PE00020/2026

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: CAD/CSTI - PE00020/2026

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT, mediante alocação de postos de trabalho, compreendendo atendimento remoto e presencial, em conformidade com o Termo de Referência constante do ANEXO I, deste ajuste.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ..... – OAB/SP .....e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO IPT:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo IPT:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pelo IPT:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO IPT:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: